



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 252/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12/03/2015, PÁGINA 84, COLUNA 1.

PARECER Nº 742/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/05/2015, PÁGINA 86, COLUNA 1.

PARECER Nº 1046/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/06/2015, PÁGINA 104, COLUNA 3.

PARECER Nº 1830/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 563/2014

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar o artigo 2º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em táxis. Em particular, a nova redação do art. 2º determina que, para a prestação do referido serviço, os veículos deverão permitir o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida em sua própria cadeira de rodas, respeitadas as normas técnicas de segurança e conforto.

Na sua justificativa, o Executivo ressalta que a "mudança se revela necessária, porquanto, de acordo com o regramento existente, o aludido serviço só pode ser prestado mediante a adaptação do veículo com instalação de plataforma elevatória em sua extremidade traseira ou lateral. Ocorre que essa tecnologia não pode ser aplicada a qualquer modelo de automóvel, pois demanda transformação intensa em sua estrutura e altos custos de manutenção, onerando em demasia o profissional taxista. Além disso, a colocação de elevador limita a ocupação de espaço interno dos veículos, atribuindo-lhes, ainda, "design" semelhante aos empregados em situações de emergência, criando estigmas que desestimulam sua escolha pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Abou Anni - PV

Aurélio Nomura - PSDB

Jair Tatto - PT

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2015, p. 162

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.